



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01391 TIQUETA



CD/19459.97518-39

DATA
20/112019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o caput do artigo 11 da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 11. Se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que seja aplicado o art. 479 da CLT aos Contratos de Trabalho Verde e Amarelo. Esse dispositivo estabelece que nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Ora, essa modalidade de contrato se revela uma afronta aos direitos trabalhistas, facilitando demissões de trabalhadores e beneficiando os empresários com isenções em tempos de crise. Nada mais justo que garantir uma indenização, em caso de despedida sem justa causa, ao trabalhador contratado sob regras de trabalho tão precárias.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 20 de novembro de 2019.